

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO

Parecer relativo ao ano de 2001

Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.os 2, alínea f), e 4 da Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro, alterada pelas Lei n.º 4/95, de 21 de Fevereiro, Lei n.º 15/96, de 30 de Abril, e Lei n.º 75-A/97, de 22 de Julho), o Conselho de Fiscalização apresenta à Assembleia da República parecer sobre o funcionamento do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares (SIEDM) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS) no ano 2001.

Não chegou ao conhecimento do Conselho a apreciação parlamentar do seu parecer relativo ao funcionamento dos Serviços de Informações no ano 2000. O presente parecer, relativo a 2001, é, assim, elaborado em moldes análogos aos adoptados para o ano anterior.

1 - O Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações apreciou os relatórios de actividade do Serviço de Informações de Segurança (SIS), relativos a 2001; analisou a lista dos processos em curso neste ano, regularmente enviada a este Conselho pelo Director-Geral deste Serviço; recebeu regularmente o Director-Geral para esclarecimentos e informações complementares; visitou, por diversas vezes, as instalações do serviço na sede e visitou as delegações regionais de Faro e do Funchal, onde, em todas, se inteirou de processos em curso.

2 - O Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações apreciou os relatórios de actividade do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares (SIEDM), relativos ao ano de 2001; analisou a lista dos processos em curso neste ano, regularmente enviada a este Conselho pelo Director-Geral deste Serviço; recebeu regularmente o director-geral para esclarecimentos e informações complementares; visitou, por diversas vezes, o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares, onde se inteirou de processos em curso.

3 - O Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações não recebeu, em 2001, relatórios de actividades do trabalho de informação operacional específica produzido pelas Forças Armadas. Desta situação, deu o Conselho conta a S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional.

4 - Ao Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações não chegou qualquer queixa que justificasse prosseguimento.

Este Conselho não tomou conhecimento de qualquer irregularidade ou violação em matéria atinente aos centros de dados.

O Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações reuniu com a Comissão de Fiscalização dos Centros de Dados, não tendo recebido desta Comissão qualquer relatório a dar conhecimento de irregularidades ou violações verificadas.

No exercício das competências previstas na Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, o Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações não detectou qualquer ofensa à Constituição e à lei e, muito particularmente, qualquer ofensa ao regime de direitos, liberdades. e garantias fundamentais dos cidadãos.

Assembleia da República, 21 de Março de 2001. - *Carlos Jorge da Costa Barral (Presidente do Conselho) - Maria Margarida Blasco Martins Telles Abreu - Maria João da Silva Baila Madeira Antunes.*